

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Comissão de Contratação
Agente de Contratação
Prefeitura do Município de Matelândia, Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 800, Matelândia/PR

Referência: Processo Licitatório nº 017/2026, Concorrência Pública nº 005/2026.

Objeto: Contratação e seleção de agência de publicidade visando a prestação de serviços de publicidade institucional para veiculação em mídias, de ações, programas e serviços da municipalidade, de acordo com as instruções do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a legislação pertinente.

Licitante interessada: Fabrika Marketing LTDA, CNPJ nº 21.527.004/0001-00.

Data: 08 de maio de 2026.

Pelo presente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14 do Edital, a interessada solicita esclarecimentos em relação aos seguintes pontos.

PERGUNTA 1, VERBA DA CAMPANHA SIMULADA

Contexto: O Edital, em seu subitem 4.1.1.3.2, dispõe que "as licitantes deverão apresentar campanha simulada com duração de 30 (trinta) dias, utilizando verba máxima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), incluindo custos de criação, produção, serviços de terceiros, veiculação e honorários". O Anexo 03 (Briefing), item 10, repete o valor de R\$ 70.000,00. No entanto, o subitem 7.3.1, alínea d, ao definir os critérios de pontuação do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia, dispõe que será avaliada a "Coerência na distribuição da verba de R\$ 40.000,00".

Identificação da contradição ou ambiguidade: o Edital fixa a verba simulada em dois valores diferentes (R\$ 70.000,00 e R\$ 40.000,00) para o mesmo exercício, sendo que o segundo valor aparece no critério de pontuação do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia.

Solicitação de esclarecimento: qual valor a Subcomissão Técnica utilizará como régua para avaliação:

- A) R\$ 70.000,00, conforme subitem 4.1.1.3.2 e Anexo 03, item 10.
- B) R\$ 40.000,00, conforme subitem 7.3.1, alínea d.
- C) Outro valor, que o Edital fixará por meio de errata e republicação.

PERGUNTA 2, PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA DE PREÇO

Contexto: o Edital traz quatro fixações distintas para a pontuação máxima dos quesitos da Proposta de Preço. O subitem 8.1.1 atribui "máximo de 30 pontos" ao Quesito A, e o subitem 8.1.2 atribui "máximo de 45 pontos" ao Quesito B. O subitem 8.2 fixa, na alínea a, "Até 55 (cinquenta e cinco) pontos" para o Quesito A, e na alínea b, "Até 45 (quarenta e cinco) pontos" para o Quesito B. O subitem 8.2.1 dispõe que "A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 60 (sessenta) pontos". Os subitens 8.4 e 8.5 atribuem, respectivamente, "máximo de 30 (trinta) pontos" para a Nota de Preço A (NPA) e "máximo de 30 (trinta pontos)" para a Nota de Preço B (NPB). O subitem 9.2.1 fixa "valor máximo de 100 pontos" para a Nota Final, e o subitem 9.2 dispõe que $NF = NT + NP$, sendo a NT máxima de 70 pontos.

Identificação da contradição ou ambiguidade: as quatro fixações são internamente incompatíveis. As combinações 8.1.1 + 8.1.2 totalizam 75 pontos; 8.2.a + 8.2.b totalizam 100 pontos; 8.2.1 fixa 60 pontos; 8.4 + 8.5 totalizam 60 pontos. Combinada com NT máxima de 70 e NF máxima de 100, nenhuma das fixações fecha o resultado.

Solicitação de esclarecimento: qual a pontuação máxima vigente da Proposta de Preço:

- A) 30 pontos no total, ajustando-se internamente os subitens para fechar a NF de 100 pontos com NT de 70 pontos.
- B) 60 pontos no total, prevalecendo a leitura dos subitens 8.2.1, 8.4 e 8.5, com revisão do subitem 9.2.1 para acomodar NF superior a 100 pontos.
- C) 75 pontos, com 30 no Quesito A e 45 no Quesito B, prevalecendo a leitura dos subitens 8.1.1 e 8.1.2.
- D) Outra fixação, a ser estabelecida por errata e republicação do Edital, com reabertura do prazo legal.

PERGUNTA 3, TABELA DE HONORÁRIOS DO QUESITO B (SUBITEM 8.5)

Contexto: o subitem 8.5 traz a regra textual "três pontos para cada 1,5% de desconto sobre os 15% originais" e em seguida apresenta tabela com as faixas de honorários e respectivos pontos auferidos. A tabela consigna, na ordem em que aparece no Edital: 15% igual a zero ponto; 14,5% igual a três pontos; 13% igual a seis pontos; 11,5% igual a nove pontos; 12,6% igual a doze pontos; 12% igual a quinze pontos; 11,4% igual a dezoito pontos; 10% igual a vinte e um pontos; 8,5% igual a vinte e quatro pontos; 7% igual a vinte e sete pontos; 5,5% igual a trinta pontos.

Identificação da contradição ou ambiguidade: a tabela atribui pontuação maior a honorário maior. O honorário de 12,6% recebe 12 pontos, ao passo que o honorário de 11,5%, mais vantajoso para a Administração, recebe 9 pontos. A regra textual implicaria ordem decrescente progressiva, com saltos de exatamente 1,5%, o que a tabela não respeita.

Solicitação de esclarecimento: qual a regra de pontuação vigente do Quesito B:

A) Aplica-se exclusivamente a regra textual, gerando a sequência 15% igual a zero, 13,5% igual a três, 12% igual a seis, 10,5% igual a nove, 9% igual a doze, 7,5% igual a quinze, 6% igual a dezoito, 4,5% igual a vinte e um, 3% igual a vinte e quatro, 1,5% igual a vinte e sete, 0% igual a trinta.

B) Aplica-se exclusivamente a tabela publicada no subitem 8.5, conforme grafada no Edital.

C) A regra é outra, a ser estabelecida por errata e republicação do Edital.

PERGUNTA 4, FAIXAS DE DESCONTO SINAPRO/PR (SUBITEM 8.4)

Contexto: o subitem 8.4 dispõe sobre a Nota de Preço A (NPA), com as faixas: 8.4.1 desconto de 10% recebe 2 pontos; 8.4.2 desconto de 10% a 19,9% recebe 4 pontos; 8.4.3 desconto de 20% a 29,9% recebe 8 pontos; 8.4.4 desconto de 30% a 39,9% ou mais recebe 16 pontos; 8.4.5 desconto de 50% ou mais recebe 30 pontos.

Identificação da contradição ou ambiguidade: o desconto de 10% pertence simultaneamente à faixa de 8.4.1 (2 pontos) e à faixa de 8.4.2 (4 pontos). A faixa de 40% a 49,9% não tem pontuação definida no Edital. A expressão "30% a 39,9% ou mais", no subitem 8.4.4, contradiz o teto de 39,9%.

Solicitação de esclarecimento: qual a tabela de faixas vigente:

A) A faixa de 10% pontua 4 pontos, conforme subitem 8.4.2, e a faixa de 40% a 49,9% pontua 16 pontos, em extensão do subitem 8.4.4.

B) A faixa de 10% pontua 2 pontos, conforme subitem 8.4.1, e a faixa de 10,01% a 19,9% pontua 4 pontos. A faixa de 40% a 49,9% será definida por errata.

C) A tabela é outra, a ser estabelecida por errata e republicação do Edital.

PERGUNTA 5, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, ÁREAS E PONTUAÇÃO

Contexto: o subitem 7.3.1, alínea e, dispõe que a Capacidade de Atendimento vale 5 pontos, sendo eles: "Disponibilidade de equipe multidisciplinar mínima (planejamento, criação, mídia, atendimento, produção gráfica e digital), com comprovação curricular (0 a 5 pontos, sendo 1 ponto por área atendida)".

Identificação da contradição ou ambiguidade: o Edital lista seis áreas (planejamento, criação, mídia, atendimento, produção gráfica, produção digital), atribui 1 ponto por área, e fixa teto de 5 pontos. A multiplicação 6 áreas vezes 1 ponto resulta em 6 pontos máximos, incompatível com o teto declarado.

Solicitação de esclarecimento: qual a regra correta:

A) São cinco áreas, sendo "produção gráfica e digital" considerada uma única área. Cada uma vale 1 ponto. Teto de 5 pontos.

B) São seis áreas. O licitante que cobrir 5 ou 6 áreas atinge o teto de 5 pontos, sem distinção entre 5 e 6 áreas atendidas.

C) São seis áreas. O teto correto é 6 pontos, e o subitem deve ser corrigido por errata.

D) Outra interpretação, a ser definida pela Comissão.

PERGUNTA 6, REMISSÃO QUEBRADA AO ANEXO 16 PARA O MODELO DE PROCURAÇÃO

Contexto: o subitem 3.2.2 do Edital dispõe que "o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo 16". O Anexo 16, todavia, é o modelo de Proposta de Preço sujeito à valoração. O modelo de procuração consta como Anexo 17 do Edital, e contém placeholder "Concorrência sob nº XXX/2026" não preenchido.

Identificação da contradição ou ambiguidade: há remissão quebrada do subitem 3.2.2 para o anexo errado. Adicionalmente, o anexo correto (Anexo 17) traz placeholder não preenchido com o número da Concorrência.

Solicitação de esclarecimento: qual o procedimento a ser observado:

A) O modelo de procuração a ser observado é o do Anexo 17, e o licitante deve preencher manualmente o número da Concorrência como 005/2026.

B) O modelo é outro, a ser disponibilizado pela Comissão antes da entrega dos invólucros.

C) A remissão do subitem 3.2.2 e o placeholder do Anexo 17 serão corrigidos por errata.

PERGUNTA 7, NAMING DO CERTAME NO ANEXO 04

Contexto: o Anexo 04 traz, em seu cabeçalho, a expressão "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026". O subitem 1.1 do Edital, por sua vez, refere-se ao certame como "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", com modalidade presencial (entrega física dos invólucros, sessões públicas presenciais).

Identificação da contradição ou ambiguidade: há divergência de naming entre o corpo do Edital (que prevê Concorrência Pública presencial) e o modelo do Anexo 04 (que cita "Concorrência Eletrônica").

Solicitação de esclarecimento: qual a modalidade vigente:

A) A modalidade é Concorrência Pública, presencial. O Anexo 04 será corrigido por errata.

B) A modalidade é Concorrência Eletrônica. O Edital será corrigido por errata.

C) Outra solução, a ser definida pela Comissão.

PERGUNTA 8, SUBCOMISSÃO TÉCNICA, SORTEIO E DIVULGAÇÃO

Contexto: o subitem 1.3 do Edital dispõe que os membros da Subcomissão Técnica "serão escolhidos mediante sorteio em sessão pública, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010". O artigo 10, parágrafos 9º e 10, da Lei nº 12.232/2010, exige que a sessão pública para sorteio dos membros da Subcomissão Técnica seja precedida de divulgação na imprensa oficial e em sítio do órgão licitante, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

Identificação da contradição ou ambiguidade: o Edital não informa se o sorteio público da Subcomissão Técnica já foi realizado, nem se a sessão pública de sorteio foi divulgada com a antecedência legal mínima de 10 (dez) dias na imprensa oficial.

Solicitação de esclarecimento: qual a situação atual da Subcomissão Técnica:

- A) O sorteio da Subcomissão Técnica já foi realizado, em sessão pública divulgada com a antecedência legal, e a publicação encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município. Solicita-se a indicação da data da publicação e do link de acesso.
- B) O sorteio ainda não foi realizado, e será marcado em data a ser divulgada com a antecedência legal antes da abertura dos envelopes.
- C) Outra solução, a ser definida pela Comissão.

PERGUNTA 9, SUBCONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES ESPECIALIZADOS

Contexto: o subitem 1.8 do Termo de Referência (Anexo 02) dispõe ser "expressamente vedada a subcontratação de outra agência de publicidade para a execução das atividades de concepção, criação e desenvolvimento das peças publicitárias, [...], com exceção da contratação de fornecedores especializados (ex.: gráfica, produtoras de áudio/vídeo), previstos pela Lei 12.232/2010". A Cláusula Vigésima Nona da Minuta Contratual (Anexo 18), por sua vez, dispõe que "Não será admitida a subcontratação do objeto contratual", sem ressalvas.

Identificação da contradição ou ambiguidade: há contradição entre o Termo de Referência (que admite contratação de fornecedores especializados, em consonância com a Lei nº 12.232/2010) e a Minuta Contratual (que veda toda e qualquer subcontratação).

Solicitação de esclarecimento: qual a regra vigente sobre fornecedores especializados:

- A) Permitida a contratação de fornecedores especializados (gráfica, produtoras de áudio/vídeo), nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 12.232/2010, vedada a subcontratação de outra agência de publicidade. A Cláusula Vigésima Nona da Minuta será corrigida por errata.
- B) Vedada qualquer subcontratação ou contratação acessória, prevalecendo a Cláusula Vigésima Nona. O Termo de Referência será corrigido por errata.

C) Outra solução, a ser definida pela Comissão.

PERGUNTA 10, FONTE NORMAL E LEGIBILIDADE DO PLANO DE COMUNICAÇÃO (INVÓLUCRO 1)

Contexto: o subitem 3.1.1.1.2, inciso V, do Edital dispõe que o texto do Plano de Comunicação Via Não Identificada deve estar em "fonte Arial, cor preta, tamanho 12, com estilo normal (não negrito, sublinhado ou em caixa alta)". A vedação de negrito, sublinhado e caixa alta é absoluta no texto do Edital.

Identificação da contradição ou ambiguidade: a vedação literal de negrito, sublinhado e caixa alta, sem ressalva expressa para títulos, subtítulos e divisões de seção, compromete a organização visual e a legibilidade do Plano de Comunicação, gerando insegurança quanto à pontuação no subquesto de clareza e coesão (subitem 7.3.1, alínea c).

Solicitação de esclarecimento: como deve ser interpretada a vedação:

A) A vedação aplica-se a todo o texto, inclusive a títulos, subtítulos e divisões de seção, que devem ser apresentados no mesmo estilo normal sem qualquer destaque tipográfico.

B) A vedação aplica-se apenas ao corpo do texto, sendo permitido o uso de negrito ou caixa alta exclusivamente em títulos e subtítulos, para fins de organização e legibilidade.

C) A vedação aplica-se apenas a destaques que possam configurar identificação da licitante. Títulos e subtítulos podem usar Arial 12 com formatação organizacional padrão.

D) Outra interpretação, a ser definida pela Comissão.

A interessada solicita resposta tempestiva, dentro do prazo legal, e que eventuais erratas sejam publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do subitem 20.8 do Edital.

Atenciosamente,

Bruna Tamires Rufino Lopes
Sócia Proprietária
Fabrika Marketing LTDA
CNPJ nº 21.527.004/0001-00